

O AVANÇA – PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE FLUXO ESCOLAR

1. JUSTIFICATIVA

O Plano “Mais IDH”, instituído pelo Decreto nº 30.612, de 02 de janeiro de 2015, consiste em uma ação estratégica de combate à extrema pobreza e de promoção de justiça e cidadania para milhares de maranhenses excluídos do processo social, cultural e político. O Plano tem como os municípios com maior vulnerabilidade social.

O Mais IDH, constitui-se como uma estratégia política que consolida o Regime de Colaboração, por meio do qual o Governo do Estado e as Prefeituras Municipais estabelecem formas de cooperação e articulação com vista na implementação de ações socioeducativas que assegurem a manutenção e o desenvolvimento do ensino de qualidade em seus diversos níveis, etapas e modalidades, de forma articulada, conforme preconiza o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) e o Plano Estadual de Educação do Maranhão (Lei 10.099/2014).

Nessa perspectiva, a Secretaria de Estado da Educação do Maranhão oferecerá às redes públicas, dentre outras ações no eixo educação, o **AVANÇA - Programa de Regularização de Fluxo Escolar**, cujo objetivo é contribuir para a melhoria dos indicadores educacionais por meio de ações de intervenção pedagógica para correção da defasagem idade-ano escolar nas redes de ensino públicas dos municípios maranhenses.

A implantação do Programa respalda-se no artigo 24 inciso V, alínea “b” da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, que possibilita a “aceleração de estudos para alunos em atraso escolar, propondo uma nova organização de tempo e espaço escolar”, em consonância ao que preconiza ainda o artigo 23 da LDB que preconiza que a “Educação Básica organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de período de estudos, grupos não seriados com base na idade, na competência e outros critérios ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse de aprendizagem assim o recomendar”.

A viabilização da proposta, ainda, é garantida através do artigo 24, inciso II, alínea “c” que trata da organização da educação básica, nos níveis fundamental e médio, no qual possibilita a classificação para qualquer série ou etapa do ensino fundamental “independente de escolarização anterior, mediante avaliação de desempenho que define o grau de desenvolvimento e experiência do estudante”, sustentada também pela Resolução Estadual de nº 027/2010, art.16, “alínea c”, que assegura que o aluno seja designado para o ano adequado.

A consecução dessa estratégia requer o compromisso e ação colaborativa entre Estado e Município, bem como o desenvolvimento de ações prioritárias que possam garantir o acesso e a permanência dos/as estudantes na escola e, conseqüentemente, dotar o sistema educacional de estrutura física, material e pedagógica adequada para assegurar esse direito.

2. OBJETIVOS

2.1 GERAL:

- ❖ Contribuir para a melhoria dos indicadores educacionais por meio de ações de intervenção pedagógica para correção da defasagem idade-ano escolar nas redes públicas dos municípios maranhenses.

2.2 ESPECÍFICOS:

- ❖ Aumentar a taxa líquida de escolarização das redes públicas de ensino fundamental do estado do Maranhão;
- ❖ Promover formação continuada para os/as docentes que atuarão no Programa, para que ampliem seus conhecimentos didáticos e ressignifiquem suas práticas de ensino;
- ❖ Assessorar as equipes pedagógicas das escolas de Ensino Fundamental para a reorganização escolar e curricular, com vistas à implantação de turmas de intervenção para os alunos com maiores dificuldades de aprendizagem;
- ❖ Fortalecer as práticas escolares de acompanhamento, avaliação e intervenção pedagógicas para a ampliação das possibilidades de aprendizagem dos estudantes.

3. PÚBLICO ALVO

- ❖ Estudantes do Ensino Fundamental que estejam com defasagem idade-ano

4. ABRANGÊNCIA

- ❖ **30 Municípios**, a saber: Afonso Cunha, Água Doce do Maranhão, Aldeias Altas, Amapá Do Maranhão, Arame, Araisoses, Belágua, Brejo de Areia, Cajari, Centro Novo do Maranhão, Conceição do Lago Açu, Fernando Falcão, Governador Newton Belo, Itaipava do Grajaú, Jenipapo dos Vieiras, Lagoa Grande do Maranhão, Marajá do Sena, Milagres do Maranhão, Pedro do Rosário, Primeira Cruz, Santa Filomena do Maranhão, Santana do Maranhão, Santo Amaro, Satubinha, São Francisco do Maranhão, São João do Carú, São João do Sóter, São Raimundo do Doca Bezerra, São Roberto e Serrano do Maranhão.

5. COMPROMISSOS

5.1. DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- a) Pactuar com as Prefeituras e Dirigentes Municipais de Educação as condições objetivas para a implementação da proposta de Intervenção Pedagógica para a Regularização de Fluxo Escolar no Ensino Fundamental das Redes Públicas de Ensino.
- b) Selecionar as equipes de trabalho (técnicos de acompanhamento local e professores intervenção), assegurando-lhes incentivo financeiro (bolsa) para desenvolvimento das ações inerentes ao Programa.
- c) Promover formação específica em intervenção pedagógica para as equipes de trabalho (técnicos de acompanhamento local e professores de intervenção).
- d) Fornecer os materiais de apoio didático para estudantes e professores.
- e) Elaborar os instrumentos de acompanhamento e monitoramento das intervenções pedagógicas bem como assessorar os professores na elaboração dos exames de promoção dos estudantes com distorção idade-ano.

- f) Coordenar, Monitorar e Avaliar o desenvolvimento do Programa.
- g) Executar protocolo com os órgãos de imprensa, com o escopo de garantir todos os anúncios e demais prospectos referentes ao PROGRAMA AVANÇA.

5.2. DA PREFEITURA MUNICIPAL

- a) Executar as atividades previstas no Termo de Cooperação conforme Plano de Trabalho do PROGRAMA AVANÇA.
- b) Fornecer informações relativas ao quantitativo de estudantes que estão em situação de distorção idade/ano no Ensino Fundamental, no prazo máximo de 30 dias.
- c) Favorecer o acesso da equipe estadual para realização do acompanhamento e avaliação de execução do Programa;
- d) Fornecer os espaços de instalação das turmas do **PROGRAMA AVANÇA**;
- e) Garantir as condições objetivas, que assegurem a presença e participação dos estudantes nas ações do Programa AVANÇA;
- f) Realizar ações tendentes à redução das taxas de abandono e dos índices de reprovação em todas as séries do Ensino Fundamental;
- g) Garantir vagas e matrículas aos estudantes que forem promovidos nas turmas regulares correspondentes a regularização de fluxo;
- h) Designar um coordenador municipal, do quadro efetivo, responsável em estabelecer o diálogo formal entre o Município, as Unidades Regionais de Ensino (URE's) e a Gestão do Programa, com as atribuições prevista no Termo de Compromisso.

6. CARGA HORÁRIA DE INTERVENÇÃO

A carga horária das atividades de intervenção terão no mínimo 4 (quatro) semanais, considerando a estrutura disponibilizada pelo município para implantação das turmas e a disponibilidade dos alunos.

7. VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Termo de Cooperação é até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, se for do interesse do ESTADO e do MUNICÍPIO, mediante formalização de Termo Aditivo.